



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONTRATO Nº 67/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE GARARU E O SRº GILVAN  
DANTAS DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/N – Centro, CEP 49.830-000, Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita a **Sra. GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado o **SRº GILVAN DANTAS DE CARVALHO**, brasileiro, portador do R.G. nº 00.425.962-9 – SSP/SE e CPF nº 518.060.025-15, residente no Povoado Patos – Fazenda Bom Jesus, Área Rural, Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 11/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA PADRE DANTAS, Nº 05, CENTRO DE GARARU – SERGIPE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, SALA DO EMPREENDEDOR E ARQUIVO MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **05 (Cinco) meses**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **05 (Cinco) parcelas** no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos reais)**, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU – SE  
30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FR: 15000000**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

As despesas com água, luz, telefone, conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador** é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador está sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **MUNICÍPIO DE GARARU**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Folha 29

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o **Sr. Marcelo Cacho Resende**, Fiscal deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Gararu-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de Agosto de 2023.

MUNICIPIO DE GARARU  
GILZETE DIONIZA DE MATOS  
LOCATÁRIO

GILVAN DANTAS DE CARVALHO  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Karen de Souza Gomes Correia CPF Nº 049.509.475-75

NOME: João Pedro Pedras Santos CPF Nº 064.791.845-56